instituto dos registos e do notariado

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial/Automóvel de Cadaval

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 1/2020

Assunto: Delegação de Competências nos Oficiais de Registo

Data: 18-05-2020 Nº de Páginas: 4

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu, **Aurora da Conceição Reis Magno**, conservadora da Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial e Automóvel de Bombarral e em regime de acumulação de funções na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial e Automóvel de Cadaval, delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos a seguir indicados oficiais de registo competências para a prática dos seguintes atos:

I – Registo Civil e Balcão de Heranças:

- Procedimentos simplificados de Habilitação de Herdeiros, Partilha e Registos, incluindo todos os atos preliminares necessários, bem como a confirmação dos atos de registo predial, comercial e de veículos decorrentes dos mencionados processos - artigo 210.º-A do Código do Registo Civil, ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo;

- Procedimentos simplificados de Partilha do Património Conjugal previstos no artigo 272º-B do Código do Registo Civil, ao abrigo do n.º 6 do artigo 272º mesmo Código;

- Celebração e confirmação de convenções antenupciais típicas, previstas no artigo 1698 do Código Civil e no nº 1 do artigo 189º do Código do Registo Civil, ao abrigo do n.º 1 do mesmo artigo, in fine;

- Retificação de registos por simples despacho (assentos e/ou respectivos averbamentos) e rectificação/actualização de assentos quanto à grafia dos vocábulos em conformidade com a que conste da base de dados, ao abrigo do art 93º do Código do Registo Civil e e em geral os atos de registo civil susceptíveis de serem delegados e permitido pelo artigo 11, nº 1 do DL. 115/2018 de 21/12;

Nome dos oficiais em que se delegam as competências enunciadas em I :

- Célia Maria Regueira Leitão, oficial de registos da Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial e Automóvel de Cadaval,

- Sónia Alexandra Alves Simão Figueiredo, oficial de registos da Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial e Automóvel de Cadaval,

- Maria Leonor Domingos Gabriel Cordeiro, oficial de registos da Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial e Automóvel de Cadaval,

- Ana Margarida Carvalho Gaspar Couto Domingos, oficial de registos da Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial e Automóvel de Cadaval,

II – Registo Predial:

- Competência para elaborar e confirmar atos de registo, de natureza definitiva, previstos no Código do Registo Predial, que não sejam da sua competência própria, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 75.º-A do mesmo Código, nomeadamente:

- Registos de aquisição com causas diversas, registos de constituição ou modificação da propriedade horizontal, registos de factos jurídicos confirmativos de convenções anuláveis ou resolúveis que tenham por objecto os direitos de propriedade, usufruto, uso e habitação, superfície ou servidão, registos de transformação fundiária resultantes de loteamento, de estruturação de compropriedade e de reparcelamento, bem como as respectivas alterações, registos de promessa de alienação ou oneração, os pactos de preferência, bem como a cessão da posição contratual emergente desses factos, registos de cessão de bens aos credores, registos de hipoteca, a sua cessão ou modificação, a cessão de prioridade do respectivo registo e a consignação de rendimentos, registos de transmissão de créditos garantidos por hipoteca ou consignação de rendimentos, quando importe transmissão de garantia, registos de locação financeira e suas transmissões, os registos de arrendamento por mais de seis anos e as suas transmissões ou sublocações, exceptuando o arrendamento rural, registos de penhora e a declarações de insolvência, registos de penhor, penhora, arresto, o arrolamento de créditos garantidos por hipoteca ou consignação de rendimentos e quaisquer outros atos ou providências que incidam sobre os mesmos créditos, registos de ónus de eventual redução das doações sujeitas a colação, registos de renúncia à indemnização, em caso de eventual expropriação, pelo aumento do valor resultante de obras realizadas em imóveis situados nas zonas marginais das estradas nacionais ou abrangidos por planos de melhoramentos municipais, registos de quaisquer outras restrições ao direito de propriedade, quaisquer outros encargos e quaisquer outros factos sujeitos a registo, registos de extinção de direitos, ónus ou encargos registados, registos de acções e decisões finais, averbamentos às descrições e inscrições, inclusive anotações de caducidade e de inutilização de descrições, averbamentos de rectificação de descrições e inscrições, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 75.º-A do Código do Registo Predial.

Nome dos oficiais em que se delegam as competências enunciadas em II :

- Célia Maria Regueira Leitão, oficial de registos da Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial e Automóvel de Cadaval,

- Sónia Alexandra Alves Simão Figueiredo, oficial de registos da Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial e Automóvel de Cadaval,

- Maria Leonor Domingos Gabriel Cordeiro, oficial de registos da Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial e Automóvel de Cadaval,

III – Registo Automóvel:

- Competências para qualificar e confirmar todos os atos relativos a veículos, ao abrigo do disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 58º do Decreto Regulamentar 55/80, de 8/10, na redacção dada pelo artigo 18º do DL 178-A de 28/10 e que não estejam já abrangidos nas suas competências próprias nos termos das alíneas a) a i) do mesmo diploma legal, designadamente, a apreensão administrativa de veículos, a penhora, acções, arrolamento, decisões judiciais, constituição de hipoteca (judicial, legal e voluntária), transmissão da posição de locador e/ou locatário, doação, fusão, partilha por divórcio ou separação de pessoas e bens, partilha de herança e cancelamento do registo de tais atos, bem como a execução dos respectivos despachos de qualificação ou desistência;

Nome dos oficiais em que se delegam as competências enunciadas em **III**:

- Célia Maria Regueira Leitão, oficial de registos da Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial e Automóvel de Cadaval,

- Sónia Alexandra Alves Simão Figueiredo, oficial de registos da Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial e Automóvel de Cadaval,

- Maria Leonor Domingos Gabriel Cordeiro, oficial de registos da Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial e Automóvel de Cadaval,

- Maria Margarida Nascimento Couto, oficial de registos da Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial e Automóvel de Cadaval,

- Ana Margarida Carvalho Gaspar Couto Domingos, oficial de registos da Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial e Automóvel de Cadaval,

IV – Registo Comercial:

-Os atos de registo comercial previstos no artigo 55º- A, nº 1 e 2 , alínea i) do Código do Registo Comercial e que não sejam da sua competência própria, nomeadamente, e entre outros:

- Os registos de constituição de sociedades comerciais, nos termos do Código do Registo Comercial, ao abrigo dos n.ºs 1 e alínea i) do n.º 2 do artigo 55.º-A do mesmo Código;

- Procedimento imediato de constituição de sociedades, criado pelo DL 111/2005 de 08/07, ao abrigo do nº 3 do artigo 8º do mesmo diploma;

- Procedimento especial de extinção imediata de entidades comerciais, previstos no artigo 27º do Regime Jurídico dos Procedimentos Administrativos de Dissolução e Liquidação de Entidades comerciais, ao abrigo do artigo 29º do RJPADLEC.

Nome dos oficiais em que se delegam as competências enunciadas em **IV**:

- Célia Maria Regueira Leitão, oficial de registos da Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial e Automóvel de Cadaval,

- Sónia Alexandra Alves Simão Figueiredo, oficial de registos da Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial e Automóvel de Cadaval,

- Maria Leonor Domingos Gabriel Cordeiro, oficial de registos da Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial e Automóvel de Cadaval,

V - Procedimento especial de transmissão, oneração e registo de imóveis, criado pelo decreto-lei nº 263-a/2007, de 23 de julho, ao abrigo do nº 5 do artigo 8º do mesmo diploma:

IMP.IRN.F00.06 • Revisão: 0 • Data: 13-03-2019

Nome dos oficiais em que se delegam as competências enunciadas em **V**:

- Célia Maria Regueira Leitão, oficial de registos da Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial e Automóvel de Cadaval,

- Sónia Alexandra Alves Simão Figueiredo, oficial de registos da Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial e Automóvel de Cadaval,

- Maria Leonor Domingos Gabriel Cordeiro, oficial de registos da Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial e Automóvel de Cadaval,

VI – Competências para proceder a operações contabilísticas, designadamente, correcções de modos de pagamento, correcções de recebimento, rectificações de conta, operações contabilísticas avulsas e transferências manuais e atos relativos à integração de SIFF e remessa para SAP, nas diferentes valências:

Nome dos oficiais em que se delegam as competências enunciadas em **VI**:

- Célia Maria Regueira Leitão, oficial de registos da Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial e Automóvel de Cadaval,

- Sónia Alexandra Alves Simão Figueiredo, oficial de registos da Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial e Automóvel de Cadaval,

- Maria Leonor Domingos Gabriel Cordeiro, oficial de registos da Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial e Automóvel de Cadaval,

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 18 de maio de 2020, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelo/s Oficiais de Registo desta Conservatória até à data da sua publicação.

A conservadora

Aurora Magno

(Aurora da Conceição Reis Magno/

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial/Automóvel de Cadaval